



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10925.002193/2009-10
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 3302-006.140 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de novembro de 2018
Matéria Cofins
Embargante LACTICÍNIOS TIROL LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/2008 a 30/06/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO

Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando se constata a existência de contradição entre a decisão e os seus fundamentos.

CRÉDITOS DE INSUMOS. CONTRIBUIÇÕES NÃO-CUMULATIVAS. SERVIÇOS E PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.

Os serviços e bens utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo geram direito a crédito das contribuições para o PIS e a COFINS não-cumulativos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, para sanar a contradição e a inexatidão material alegadas, com efeitos infringentes.

(assinado digitalmente)

Paulo Guilherme Déroulède - Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Paulo Guilherme Déroulède (Presidente), Gilson Rosemburg Filho, Walker Araujo, Corinθο Oliveira Machado, Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Raphael Madeira Abad e Rodolfo Tusboi (Suplente Convocado).

Relatório

Tratam-se de embargos de declaração opostos pela contribuinte em face do Acórdão nº 3302-003.150. Os embargos foram acolhidos para sanar a contradição entre a premissa jurídica de que a autoridade fiscal deveria ter comprovado o aumento de vida útil do imobilizado sujeito a reformas, ampliação e modernização e para sanar a inexatidão material no montante glosado da planilha de serviços utilizados como insumos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Paulo Guilherme Déroulède, Relator.

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade e dele tomo conhecimento.

O primeiro ponto refere-se à contradição entre o fundamento do voto, afastando a alegação feita pela fiscalização de que as despesas de manutenção, ampliação e reformas deveriam ser imobilizadas por aumentar a vida útil do bem com fundamento no artigo 346 do Decreto nº 3.000/1999, sem contudo provar que tais despesas provocavam tal aumento, com a manutenção de glosas de despesas por pertencerem ao ativo imobilizado.

De fato, revisando a descrição das glosas dos serviços utilizados como insumos na Informação Fiscal (e-fls. 4216/4217), verifica-se que o serviço prestado por Mecânica Industrial Mimbo Ltda, NF 2105, no valor de R\$ 30.500,00 está descrito como "Serviço de reforma de instalações da ETA Estação de Tratamento de Água, que é utilizada em todas as linhas de produção (geração de vapor, CIPClean Plase)", devendo gerar créditos como despesas de manutenção do parque industrial, por não haver prova de que tais despesas resultassem em aumento de vida útil dos bens a que se referiram.

O segundo ponto refere-se à inexatidão material, pois no voto condutor constou que as glosas mantidas dos serviços não considerados insumos totalizara R\$ 14.257,00, enquanto na tabela constou o valor de R\$ 23.179,48 (e-fls. 4216/4217). O valor correto é R\$ 23.179,48, pois a diferença refere-se ao primeiro item da tabela, treinamento nas centrífugas e interface de R\$ 8.922,48, cujo fundamento constou do excerto.

No caso, o voto relativo ao item 6.a, e-fl. 4216/4217, passa a ser o seguinte:

"Já dentre os serviços relacionados na glosa fiscal, entendo que devem ser mantidas as glosas relativas a serviços de manutenção na ETE, elaboração de projetos, serviços de manutenção de câmara fria para armazenagem de produtos acabados, desenvolvimento de arte de embalagem, treinamentos, totalizando R\$ 23.179,48."

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR - R\$
TREINAMENTO NAS CENTRÍFUGAS E INTERFACE	8.922,48
EXECUÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO	415,00
EXECUÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO	415,00

Processo nº 10925.002193/2009-10
Acórdão n.º 3302-006.140

S3-C3T2
Fl. 4.432

SERV. LIMPEZA FOSSAS	320,00
SERV. EXECUÇÃO PROJETO	747,00
REF. SERV. ARTE FINAL CREME RECEITAS	2.360,00
SERV. ISOLAMENTO TÉRMICO CASA DAS MÁQ.	10.000,00
TOTAL SERVIÇOS NÃO CONSIDERADOS INSUMOS	23.179,48
TOTAL DE GLOSA	23.179,48

Assim, do total da planilha 6.a informado pela recorrente de R\$ 231.271,90, efls.3627, devem ser mantidas as glosas no valor de R\$ 23.179,48.

Concernente ao item 6.b tratam-se de serviços relativos a despesas de alimentação, exames de audiometria, designs gráficos e artes finais de produtos, que não possuem inerência ou são anteriores ao processo produtivo, devendo ser mantida a glosa de R\$ 9.126,44.

Relativamente ao item 6.c, a planilha não descreve sua função no processo nem o setor onde foram aplicados, portanto deve ser mantida a glosa de R\$ 159.339,03.

Assim, considera-se comprovado o creditamento sobre R\$ 208.092,42."

Após os ajustes decorrentes destes embargos acolhidos, o dispositivo da decisão passa a ser o seguinte:

" Diante do exposto, voto para dar provimento parcial ao recurso voluntário, reconhecendo o direito creditório sobre embalagens de 1.997.193,76, material de reposição de R\$ 799.112,75, combustíveis e lubrificantes de R\$ 83.511,38, amônia no valor de R\$ 6.035,20, serviços como insumos de R\$ 208.092,42, fretes de R\$ 8.390.663,06 e encargos de depreciação de R\$ 37.485,84, todos valores referentes a base de cálculo."

Diante do exposto, voto para acolher os embargos opostos, para sanar a contradição e a inexatidão material alegadas, com efeitos infringentes.

(assinado digitalmente)

Paulo Guilherme Déroulède